

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FINEP

Referência: Licitação Fechada nº 01/2024 (Comunicação Institucional)

IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (Oficina), pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHS Quadra 06, conjunto A, Bloco E, salas 919, 922, 923 e 1.110, Edifício Brasil 21, CEP 70.322-915, na cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.758.602/0001-80, vem respeitosamente perante esta Comissão Especial de Licitação, com fundamento no item 15 do presente Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela **FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. (FSB)**, conforme razões de fato e de direito a seguir dispostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que o prazo para interposição dos recursos finalizou no dia 22/05/2025, o prazo para apresentação das contrarrazões finaliza no dia 29/05/2025. Sendo assim, apresentadas nesta data, são tempestivas as contrarrazões.

2. DO RECURSO APRESENTADO PELA FSB

No recurso administrativo interposto, a FSB Estratégia em Comunicação Ltda. sustenta a existência de vícios graves e insanáveis no curso do processo licitatório promovido pela FINEP. A principal alegação recai sobre a decisão de revogação do

julgamento técnico anteriormente proferido, bem como todos os atos subsequentes, incluindo a negociação de preços, a habilitação e a declaração da licitante vencedora.

Para tanto, a FSB defende que as correções identificadas no relatório técnico revogado poderiam ter sido sanadas por meio de apostilamento ou errata. Ainda no tocante à revogação, a FSB aponta que a reabertura da fase recursal permitiu a impugnação de matéria que já estaria acobertada pela preclusão.

Outro ponto trazido pela FSB – que inclusive também foi apontado no recurso da Oficina – é sobre violação do princípio da economicidade nesta licitação. A Recorrente afirma que, com a nova classificação, a proposta apresentada pela CDN Comunicação representaria um acréscimo de aproximadamente R\$ 13,9 milhões ao longo do contrato, sem que houvesse, em contrapartida, acréscimos técnicos que justificassem tal diferença.

Por fim, a FSB requer a reavaliação da nota atribuída à sua proposta técnica, pleiteando sua majoração, bem como a revisão da nota técnica conferida à Oficina, pleiteando sua minoração.

3. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA FSB

3.1. Dos vícios graves e insanáveis no curso do processo licitatório

No que tange à alegação de vícios insanáveis no curso da licitação, de fato o procedimento licitatório foi marcado por vícios insanáveis. Por outro lado, causa estranheza que a FSB aponte ilegalidades com veemência de uma maneira totalmente seletiva, limitando seus argumentos aos atos que lhe foram desfavoráveis e silenciando quanto aos motivos legítimos que fundamentaram a revisão do julgamento técnico e a revogação dos atos subsequentes.

Em que pese a FSB alegar que não houve qualquer manifestação das licitantes para a revogação do julgamento e dos atos subsequentes e que a matéria estava preclusa, a Oficina apresentou recurso administrativo tempestivamente no dia 25/03/2025, conforme comprovante de envio abaixo:

The screenshot shows an email inbox with a single message from 'postmaster@finep.gov.br'. The message subject is 'Licitação Fechada 01/2024 - ...' and it is categorized as 'Item do Outlook'. The email body contains a note: 'Geralmente, você não recebe emails de postmaster@finep.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)'. The message was received on 'Ter, 2025-03-25 18:55'. The message is highlighted with a red border.

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[pregoeiro@finep.gov.br](#) ([pregoeiro@finep.gov.br](#))

Assunto: Licitação Fechada 01/2024 - Comunicação Institucional - Recurso Administrativo

Considerando que a Comissão de Licitação não realizou a juntada do referido recurso no portal de acompanhamento do processo, traremos a seguir as motivações recursais apresentadas naquela oportunidade, bem como juntaremos em anexo a íntegra do referido recurso.

- **Nulidade da convocação para a 2^a sessão**

No referido tópico a Oficina demonstrou e comprovou a nulidade a sessão realizada no dia 18/03/2025. Conforme demonstrado, a referida sessão ocorreu sem a observância do item 15.1. do Edital da Licitação, o qual prevê que *"após declaração do vencedor ou se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, será aberta uma sessão pública para manifestação da intenção de recurso, comunicada com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência no site da Finep"*.

Conforme defendido, no dia 13/03/2025, foram publicados no site da FINEP os documentos relativos ao julgamento das propostas técnicas, bem como o resultado da apuração da nota final e da habilitação. Em nenhum desses documentos indicava ou mencionava data e horário da realização da segunda sessão pública.

Desde então, a Oficina monitorava diariamente o site da licitação, realizando pesquisas constantes para verificar eventual convocação da mencionada segunda sessão. Ressalte-se que tais consultas ocorriam religiosamente duas vezes por dia, às 08h e às 19h.

Especificamente no dia 17/03/2025 às 19h e no dia 18/03/2025 às 08h, nenhuma comunicação sobre a segunda sessão havia sido publicada no site oficial. Todavia, surpreendentemente, ao realizar nova consulta em 18/03/2025 às 19h, a Recorrente notou que naquela mesma data, já havia ocorrido a mencionada sessão pública, **sem o aviso prévio determinado pelo Edital**.

Notamos, ainda que não poderia a Comissão alegar que a divulgação do primeiro julgamento já serviria como convocação para a sessão pública a ser realizada. Isso pelo fato que não houve a indicação da data e do horário da nova sessão como vem sendo feito após a revogação daquela sessão.

Chamou atenção o fato singular de que apenas a FSB e mais uma licitante compareceram à referida sessão pública. Tal circunstância demonstrou, no mínimo, um procedimento dissonante do princípio da publicidade e potencialmente direcionado ao cerceamento do direito de recurso dos demais concorrentes.

Diante da violação direta do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório e da publicidade, a Oficina requereu a decretação de nulidade absoluta da sessão realizada no dia 18/03/2025.

- Ausência de disponibilização das propostas técnicas

Outro ponto alegado pela Oficina foi sobre a ausência de disponibilização das propostas técnicas na página de acompanhamento da licitação. Tais propostas não estavam devidamente disponibilizadas no portal de acompanhamento da licitação, de modo que foi defendido que o acesso a essas propostas era condição indispensável para a análise do julgamento realizado pela subcomissão técnica. Somente por meio dessa disponibilização seria possível verificar a correta aplicação dos critérios de avaliação, bem como identificar eventuais inconsistências, discrepâncias ou favorecimentos indevidos.

Ainda sobre esse ponto, a Oficina defendeu que o próprio regulamento interno de licitações da FINEP prevê expressamente, em seu art. 58, §2º, alínea “c”, que, nas licitações eletrônicas, as propostas devem ser apresentadas em formato digital e disponibilizadas eletronicamente a todos os licitantes. Diante disso, foi solicitada a imediata disponibilização das propostas técnicas de todas as licitantes e a reabertura do prazo recursal, sob pena de nulidade absoluta do certame.

- Razões para majoração da nota da Oficina

No item referente à compreensão institucional da FINEP, a Oficina demonstrou que a Comissão Técnica desconsiderou a robustez e abrangência de sua proposta, atribuindo-lhe nota parcial sob fundamentos subjetivos. Conforme comprovado, a avaliação com base em comparações entre propostas é totalmente descompassada do edital, caracterizando, portanto, flagrante quebra do julgamento objetivo.

A proposta da Oficina abordou com profundidade o papel estratégico da FINEP no ecossistema de inovação, com dados quantitativos recentes sobre investimentos, participação institucional em políticas públicas, atuação em todas as etapas do ciclo da inovação, descentralização dos recursos e articulações com o Congresso Nacional, além de menção a programas e projetos emblemáticos. Portanto, a nota atribuída além de

não guardar relação com o julgamento objetivo das propostas não reflete também a efetiva qualidade e adequação do conteúdo apresentado.

Em relação à Capacidade de Avaliação de Experiências similares, a Oficina defendeu que o edital não exigia que as experiências fossem exclusivamente nacionais, e que o julgamento com base nessa premissa representa criação de critério exógeno, portanto, ilegal. Isso pelo fato que a Comissão Técnica atribuiu nota zero à Oficina sob o argumento de ausência de referências nacionais, ignorando a análise apresentada com base em instituições internacionais como NSF (EUA), VINNOVA (Suécia). Experiências internacionais são legítimas e recomendadas por organismos multilaterais como a OMPI.

Ainda sobre o referido tópico, a proposta da Oficina incluiu o BNDES como experiência nacional, o que não justificaria a nota atribuída. Ou seja, o julgamento realizado chama ainda mais atenção para uma condução de análise de propostas totalmente parcial, tendenciosa e sem amparo com o edital.

Em relação à capacidade de atendimento foi demonstrado erro gritante no relatório de julgamento. A Comissão, quando deveria avaliar efetivamente a estrutura organizacional proposta, a metodologia de atendimento descrita e a capacidade operacional comprovada pela Oficina, se limitou exclusivamente a analisar aspectos relacionados à mídia. Relembreamos:

- IN PRESS

Apesar de apresentar uma análise detalhada da exposição da Finep nas mídias, elencada por temas de interesse do universo da financiadora, recorrendo aos últimos anos, a INPRESS discorre de modo superficial sobre as oportunidades desse cenário. Toda a análise é baseada em teorias referendadas de forma frequente no texto, para embasar a análise.

Pontuação: 5 (Atende parcialmente)

www.finep.gov.br

SAC: sac@finep.gov.br || Ouvidoria: falabr.cgu.gov.br :: ouvidoria@finep.gov.br

➡ 16

Rio de Janeiro

Praia do Flamengo, 200,
19, 29, 39, 49, 79, 89, 99, 139 e 249 andares – CEP 22210-901 Rio de Janeiro – RJ

- IN PRESS

Apesar de apresentar uma análise detalhada da exposição da Finep nas mídias, elencada por temas de interesse do universo da financiadora, recorrendo aos últimos anos, a INPRESS discorre de modo

www.finep.gov.br

SAC: sac@finep.gov.br || Ouvidoria: falabr.cgu.gov.br :: ouvidoria@finep.gov.br

➡ 24

Rio de Janeiro

Praia do Flamengo, 200,
19, 29, 39, 49, 79, 89, 99, 139 e 249 andares – CEP 22210-901 Rio de Janeiro – RJ



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



superficial sobre as oportunidades desse cenário. Toda a análise é baseada em teorias referendadas de forma frequente no texto, para embasar a análise. Dentro desse contexto, torna-se confusa a identificação de riscos e oportunidades para a Finep.

No recurso, ainda foi contestada de forma incisiva a nota atribuída ao item “Relatos de Trabalho”, especialmente no tocante ao relato referente à campanha da Entidade Administradora da Faixa (EAF). Conforme demonstrado, a Comissão Técnica alegou que *“o indicador utilizado para a mensuração do resultado não foi adequado ao problema apresentado”*, afirmando que, por esse motivo, não teria sido possível avaliar o impacto da campanha. Também sustentou que o relato carecia de parâmetros claros

quanto ao percentual da população atingida pelas estratégias, em relação ao público-alvo estimado.

Ocorre que os indicadores adotados são diretamente vinculados ao objetivo central da campanha, que era mobilizar a população para substituição das antenas parabólicas. Assim, o número de instalações realizadas, dentro do cronograma estabelecido, comprovou com precisão a eficácia da estratégia de comunicação adotada.

A Oficina demonstrou que se trata de uma campanha de utilidade pública e caráter eminentemente operacional, em que o sucesso da comunicação não se mede apenas por métricas de engajamento ou visibilidade, mas sim pela ação concreta do público-alvo, ou seja, pela adesão efetiva à substituição dos equipamentos.

Para tanto, foram relembrados dados concretos do relato:

- A campanha da EAF, em 2023, já havia alcançado 60% da meta total de beneficiários (3,2 milhões de instalações), dois anos antes do prazo final previsto para 2026, que previa a cobertura de 5,5 milhões de residências;
- A ação alcançou mais de 80% dos municípios brasileiros, com veiculação massiva em rádios e veículos de mídia hiperlocal, assegurando capilaridade e regionalização da comunicação;
- Foram registradas mais de 3.580 inserções em veículos locais e 3.300 inserções em rádios, além da publicação de mais de 17 mil matérias jornalísticas originais;
- A estratégia adotada foi cuidadosamente segmentada por perfil e localização geográfica, garantindo acessibilidade e efetividade da mensagem em públicos diversos;

- O projeto foi premiado no Prêmio Jatobá 2024, sendo vencedor nas categorias “Melhor Trabalho Regional - Centro-Oeste” e “KPI’s - Demonstração de Resultados”.

A Oficina também demonstrou que a análise da comissão desconsiderou a lógica de causalidade entre o problema enfrentado e a solução implementada, além da coerência metodológica entre os indicadores adotados e os objetivos estratégicos da campanha. A campanha não apenas mobilizou, como também resultou em comportamento concreto da população-alvo, o que representa um impacto efetivo e mensurável.

Foi justamente por esse motivo que a Comissão revisou a nota atribuída à Oficina.

Observamos, portanto, que a revogação do primeiro julgamento e dos atos dele decorrentes decorreu da constatação de vícios insanáveis, os quais já haviam sido amplamente apontados pela Recorrente em recurso protocolado no dia 25/03/2025.

Por outro lado, ainda há diversas irregularidades que ainda não foram sanadas e que são omitidas pela FSB para que haja apenas revogação de atos até o limite que a beneficia. Mesmo com o último julgamento realizado, Comissão Técnica permanece omissa quanto a outras falhas substanciais chamam a necessidade de revogação de todos os atos da referida Comissão.

Relembramos que o julgamento da proposta técnica FSB já é suficiente para comprovar o esvaziamento da imparcialidade e da objetividade exigidas no processo de avaliação. Conforme já demonstrado no recurso administrativo da Oficina, a proposta da referida licitante foi avaliada positivamente mesmo contendo deficiências evidentes em aspectos essenciais para o objeto da contratação.

Para tanto, relembramos que a FSB apresenta um diagnóstico situacional limitado à repetição de elementos constantes do briefing fornecido pela própria FINEP,

sem qualquer esforço analítico, fundamentação técnica ou articulação com dados externos e indicadores relevantes. Além disso, a FSB não apresentou mapeamento de stakeholders, de identificação de barreiras de comunicação institucional, de avaliação crítica de canais e narrativas concorrentes, bem como da formulação de métricas de reputação e engajamento.

Ainda assim, no lugar de enfrentar tais pontos de maneira individualizada e fundamentada, a Comissão Técnica opta por simplesmente reiterar de forma literal e genérica os termos do julgamento anterior. Ou seja, além de não cumprir com as regras estabelecidas pela própria FINEP no Edital, a Comissão sequer consegue motivar seus atos.

É justamente nesse contexto que confirmamos os vícios insanáveis praticados no presente processo, os quais são marcados por julgamentos subjetivos, ausência de fundamentação técnica e desprezo à isonomia entre as proponentes. A mera revogação do primeiro julgamento, sem a devida correção das demais ilegalidades apontadas, apenas reforça o caráter irregular da condução do processo e impõe a imediata reavaliação de todos os atos praticados pela Comissão Técnica, sob pena de nulidade de todo o certame.

3.2. Da nota atribuída à FSB

No recurso interposto, a FSB pretende reverter as notas atribuídas nos Quesitos 1 e 2, alegando ter cumprido integralmente os requisitos previstos no edital. No entanto, ao analisarmos a proposta técnica apresentada pela empresa, notamos que essa tentativa se apoia em uma retórica meramente persuasiva, com uso de conceitos genéricos e expressões de efeito, sem apresentar correspondência concreta com os critérios objetivos exigidos.

No lugar de confrontar de forma direta e fundamentada os elementos técnicos que justificaram a nota recebida, a empresa opta por um texto volumoso, porém

superficial. Trata-se de uma estratégia discursiva que busca disfarçar a fragilidade do conteúdo com excesso de linguagem.

- **Quesito 1 – Diagnóstico da Situação**

No tocante ao Quesito 1, a FSB sustenta que sua proposta contemplou diversos públicos estratégicos, com ações específicas direcionadas a cada um. No entanto, basta uma leitura atenta do conteúdo apresentado para constatar que essa alegação não se sustenta à luz dos critérios do item 16.4.6.2.2 do edital. As principais falhas são evidentes:

- I. Embora tenha elencado um total de dez públicos-alvo, a proposta apresenta ações concretas apenas para dois: imprensa e colaboradores internos. A mera enunciação de segmentos estratégicos sem a correspondente previsão de ações estruturadas e articuladas fere diretamente o critério da abrangência e da coerência estratégica exigido para pontuação máxima.
- II. As poucas ações mencionadas — como hackathons e rotas de inovação — surgem de forma isolada e desconectada, sem plano de implementação, cronograma de execução, indicadores de desempenho, formas de articulação institucional ou estratégias de engajamento. Tratam-se de ideias lançadas no texto sem qualquer lastro metodológico ou viabilidade prática.

Notamos ainda que a proposta da FSB esquece de um dos elementos mais essenciais para uma comunicação pública de alcance nacional: estratégias de mobilização territorial, articulação em rede com atores locais e ativação de ecossistemas regionais de inovação. A ausência desses componentes comprova uma compreensão insuficiente dos desafios logísticos, políticos e comunicacionais enfrentados por uma instituição pública com o perfil da FINEP.

Nesse cenário, notamos que na verdade a nota atribuída foi ainda além do que a referida licitante deveria ter obtido e, se houver qualquer tipo de revisão da nota, esta deverá ser para minoração.

- Quesito 2 – Capacidade de atendimento

Quanto ao Quesito 2, notamos a mesma tentativa de dissimular a fragilidade da proposta. Para tanto, a FSB apresenta como fundamento de sua capacidade de atendimento a menção a modelos como a Teoria da Mudança e o conceito de “PRIGITAL”, porém sem qualquer conexão concreta com os fluxos operacionais reais que a execução do contrato exige.

O que se verifica é a total ausência de elementos estruturantes como:

- I. Apresentação de fluxos de atendimento, com prazos e níveis de serviço (SLA) compatíveis com as demandas da FINEP;
- II. Descrição de protocolos para atendimento de crises ou demandas urgentes;
- III. Cronograma de integração entre a equipe da contratada e os setores internos da FINEP;
- IV. Alocação funcional de equipe, com descrição clara de perfis profissionais, responsabilidades e supervisão técnica;
- V. Estrutura de atendimento contínuo, com previsão de operação integrada, plantões e escalas.

Sem os referidos elementos, não há como considerar que a proposta tenha atendido plenamente ao item 16.4.6.2.4 do edital, que exige metodologia aplicável e estrutura realista e funcional de atendimento à contratante. O uso de teorias consagradas, sem amarração com a realidade institucional da FINEP, demonstra o distanciamento entre o discurso e a efetiva capacidade técnica de execução.

Por fim, cabe relembrar que é vedado à Administração desconsiderar critérios objetivos do edital ou valorar aspectos subjetivos não previstos como parâmetros de pontuação. Por isso, dada a insuficiência da capacidade de atendimento apresentada pela FSB, a medida que se impõe é a minoração da nota atribuída, e não majoração como pretendido pela licitante.

3.3. Da nota atribuída aos Relatos de Trabalho da Oficina

Relato EAF

É estarrecedor que, diante de um relato minucioso, estruturado em conformidade com os critérios do edital e amplamente reconhecido por sua excelência, a FSB tente em intuir que a Oficina não demonstrou conhecimento sobre o case apresentado. A narrativa construída pela FSB não apenas ignora os parâmetros objetivos do edital, como também distorce a realidade do trabalho.

A gravidade da alegação é tamanha que extrapola os limites da disputa administrativa. Desqualificar esse relato implica, por extensão, desqualificar a avaliação técnica do próprio Prêmio Jatobá, que é uma das mais respeitadas premiações da comunicação corporativa no Brasil.

Convém lembrar que o trabalho apresentado pela Oficina foi premiado nacionalmente na categoria “KPIs e Demonstração de Resultados” e consagrado como o melhor relato regional do Centro-Oeste. Tais reconhecimentos foram concedidos por banca técnica independente, formada por profissionais de notório saber e reputação ilibada no setor. Negar a qualidade técnica do relato equivale, portanto, a negar a legitimidade de um julgamento técnico isento, externo ao processo licitatório e validado por especialistas cuja expertise supera em muito os juízos subjetivos tecidos pela FSB.

Mais do que uma peça de comunicação, o projeto EAF – Siga Antenado é um case de política pública efetiva. Seu principal indicador – número de instalações realizadas – não foi escolhido de forma arbitrária. Trata-se de uma representação precisa de cumprimento do objetivo central do projeto: a mobilização nacional para substituição de antenas parabólicas. Resultados como 3,2 milhões de instalações realizadas até 2023 (60% da meta total), abrangência superior a 80% dos municípios brasileiros, e mais de 17 mil matérias publicadas, além de milhares de inserções em rádios e veículos hiperlocais, demonstram, de forma inequívoca, a efetividade da campanha.

Reducir esse desempenho à condição de “falácia metodológica” – como insinua a FSB – é ignorar a substância técnica do trabalho e distorcer a lógica do edital, desprezando os critérios objetivos previamente estabelecidos. Trata-se, na essência, de uma tentativa de reescrever os fatos à revelia da verdade do relato de trabalho apresentado.

Seguindo os critérios estabelecidos no Edital, a única opção lógica e acertada é a conclusão de que o Relato apresentado cumpre integralmente com as exigências estabelecidas e deve obter nota máxima. Por isso, a tentativa da FSB de desqualificar o Relato da Oficina não passa de uma tese infundada, enviesada e orientada exclusivamente pela tentativa de deslegitimar um trabalho cuja qualidade técnica, operacional e estratégica é amplamente reconhecida.

Pelo exposto, não resta outra alternativa à Comissão Técnica que não seja a de atribuir nota máxima ao Relato de Trabalho relacionado à EAF.

Relato Ministério da Saúde

Sobre os apontamentos da FSB relacionados ao Relato de Trabalho do Ministério da Saúde, notamos eles ultrapassam os limites de uma crítica técnica legítima. Os argumentos apresentados são pautados em distorções e suposições e não

precisa de muito esforço para concluir que o verdadeiro propósito dos argumentos levantados pela FSB são deslegitimar um trabalho que, tecnicamente, não pode ser desqualificado.

A alegação de que não foram apresentadas ações concretas voltadas à reconstrução do relacionamento com a imprensa beira o negacionismo. Soa particularmente contraditório que tal crítica parte de uma empresa que se posiciona como conchedora da comunicação pública, mas ignora as contingências e limites que envolvem esse campo de atuação. Sintetizar, em apenas cinco laudas, uma iniciativa de escopo nacional, desenvolvida em médio prazo, com múltiplas frentes estratégicas, demanda domínio metodológico, capacidade de síntese e objetividade. Prolixidades e exposições ornamentais de informações irrelevantes devem ser deixadas de lado.

Fato é que a FSB recorre a argumentos frágeis e periféricos, como a ausência de sugestões específicas para o portal ou a menção direta a encontros com jornalistas. Tal postura transparece uma visão restritiva e ultrapassada do que representa uma comunicação institucional estratégica nos dias de hoje.

Medir a efetividade de um projeto dessa envergadura pela quantidade de coletivas ou pela *nominalização* de eventos ignora a real dimensão da comunicação pública contemporânea. O foco da comunicação pública está na consolidação de narrativas, na sustentação de agendas institucionais e na reconquista da confiança do cidadão com base em consistência, regularidade e impacto mensurável. Todos esses aspectos são nitidamente constados no Relato apresentado pela Oficina.

Mais grave é a completa omissão da FSB diante dos resultados efetivos produzidos pela campanha nacional de vacinação – uma das principais entregas comunicacionais do Estado brasileiro nos últimos anos. Os dados são públicos e incontrovertíveis: em 2023, 13 das 16 vacinas do calendário infantil registraram aumento de cobertura. O Brasil, que até 2021 figurava entre os países com maior número de crianças não imunizadas, deixou de constar entre os vinte primeiros. Esse

salto histórico não se explica por espontaneidade, mas pela ação coordenada de estratégias de comunicação bem executadas, apoiadas em conteúdo qualificado, articulação federativa e reconstrução da credibilidade institucional – inclusive junto à imprensa.

As insinuações lançadas pela FSB não resistem a uma análise técnica séria. São, na verdade, demonstrações inequívocas de inconformismo diante de um trabalho reconhecidamente bem executado – tanto pelos resultados objetivos entregues, quanto pelo mérito intrínseco da proposta. Em vez de aprimorar sua própria argumentação ou qualificar sua proposta, a Recorrente opta por uma tentativa falaciosa de desmerecer o trabalho alheio, evidenciando uma estratégia combativa improdutiva.

Pelo exposto, não resta outra alternativa à Comissão Técnica que não seja a de atribuir nota máxima ao Relato de Trabalho relacionado ao Ministério da Saúde.

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Conforme já registrado e reiterado, a presente licitação vem sendo marcada por vícios que permeiam o julgamento das propostas técnicas e a condução do processo licitatório. Os fatos que vêm sendo apresentados evidenciam um cenário de flagrante desconformidade com os princípios fundamentais das licitações públicas.

Necessário registrar que além das irregularidades formais e materiais já amplamente demonstradas, a manutenção do julgamento proferido pela Comissão Técnica acarretará em gravíssimo prejuízo financeiro à própria FINEP e, por consequência, ao erário. A proposta técnica apresentada pela Oficina atingiu a pontuação exigida pela FINEP para fins de classificação, mas, em razão de um julgamento manifestamente irregular, dissociado dos critérios fixados no edital e permeado por subjetivismos inadmissíveis, a Recorrente foi indevidamente posicionada em 3º lugar da licitação.

Relembramos que enquanto a Oficina apresentou proposta no valor de R\$ 28.783.721,30, as licitantes classificadas nas duas primeiras colocações ofertaram valor significativamente superior, sendo de R\$ 66.921.127,36 pela CDN e de R\$ 52.942.978,34 pela FSB.

O menor valor ofertado pela Oficina não decorre de proposta inexequível, desestruturada ou tecnicamente frágil. Muito pelo contrário, a proposta da Oficina atendeu aos critérios técnicos almejados pela FINEP, tanto que atingiu a pontuação esperada para fins de classificação. Por isso, o presente processo traz uma situação extremamente crítica e sensível à FINEP.

Caso todo esse conjunto de irregularidades não seja devidamente analisado e corrigido internamente, será necessária a devida intervenção judicial e dos demais órgãos de controle para resguardar a FINEP e, consequentemente, o erário.

Diante de todo o exposto, resta cabalmente demonstrado que o presente procedimento licitatório está seriamente comprometido por vícios materiais e formais gravíssimos. Conforme já demonstrado, o julgamento das propostas se deu com evidente subjetivismo, ausência de critério técnico e descompromisso com os parâmetros objetivos estabelecidos no edital, além de justificativas genéricas e descoladas da realidade. Mais grave: a própria Comissão reconheceu que não se pautou estritamente pelos critérios editalícios, fato que isoladamente já configura nulidade manifesta do julgamento praticado.

Sendo assim, requer:

- I. O recebimento das presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela FSB;**
- II. Que o recurso administrativo apesentado pela FSB seja julgado totalmente improcedente.**

Por fim, requer que a decisão tomada venha devidamente fundamentada, explicitando os fundamentos jurídicos e fáticos, conforme exigido pelo princípio da motivação dos atos e decisões administrativas.

Nesses termos, pede o deferimento.

Brasília/DF, 29 de maio de 2025.

IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CPNJ 15.758.602/0001-80